

CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS CIRCULARES

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO CENTRO GREEN DEAL



PROGRAMA DE CONCURSO

ACORDO-QUADRO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS



NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro. Para salvaguarda da proteção de dados e da confidencialidade das respetivas instituições participantes, este documento foi devidamente anonimizado.

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Objeto do concurso	2
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos	4
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes	4
Artigo 7.º - Concorrência	5
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação	5
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças de procedimento	5
SECÇÃO II - PROPOSTAS	6
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas	6
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	7
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 13.º - Proposta de preços máximos	8
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	9
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta	9
Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 17º - Apresentação de propostas variantes	9
Artigo 18.º - Despesa e encargos	10
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS	10
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes	10
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas	10
SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	11
Artigo 21.º - Critérios de Seleção	11
Artigo 22.º - Negociação	11
SECÇÃO V - HABILITAÇÃO	11
Artigo 23.º - Documentos de habilitação	11
SECÇÃO VI - ACORDO-QUADRO	14
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro	14
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta	14
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro	14
Artigo 27.º - Não outorga do contrato	14
SECÇÃO VII - CAUÇÃO	15
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
lista de Anexos ao Programa de Procedimento	15

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente concurso público é destinado à celebração de um acordo-quadro, nos termos do artigo 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, <u>não tem por fim, nesta fase, adquirir bens ou serviços</u>.

Pretende-se, assim, regular os contratos de aluguer operacional de veículos que venham a ser celebrados com entidades adquirentes ou agregadoras, de acordo com as regras previamente fixadas no presente acordo-quadro.

Não são, portanto, disponibilizados, nesta fase, os elementos referentes às quantidades, entre outras informações, não obstante de os mesmos deverem ser disponibilizados em fase de celebração de contratos de aquisição no âmbito do acordo-quadro a celebrar.

Nestes termos, os preços a apresentar no presente concurso público (anexo III) representam os **valores máximos** a praticar, assegurando os requisitos mínimos melhor identificados nas peças do procedimento.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

- 1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor), é designado por "Acordo-Quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos", e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para o fornecimento de veículos automóveis elétricos e híbridos em regime de aluguer operacional e demais serviços associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos;
- **3.** As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da entidade pública contratante são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso;
- **4.** Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, desde que manifestem a vontade de integração na Central de Compras da entidade pública contratante, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas por órgão competente da entidade pública contratante;

- **5.** O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46-A.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 BEV Segmento A/B (Citadino);
 - **b)** Lote 2 BEV Segmento C (Médio);
 - c) Lote 3 BEV SUV (Segmento D);
 - d) Lote 4 BEV LCV Pequeno (Carga Urbana);
 - e) Lote 5 BEV LCV Médio (Distribuição);
 - f) Lote 6 BEV Van Passageiros (7 lugares);
 - g) Lote 7 BEV Van Passageiros (9 lugares);
 - h) Lote 8 HEV Segmento A/B (Citadino);
 - i) Lote 9 HEV Segmento C (Médio);
 - j) Lote 10 PHEV Segmento A/B (Citadino);
 - k) Lote 11 PHEV Segmento C (Médio);
 - I) Lote 12 PHEV Executivo (Segmento D/E);
 - m) Lote 13 PHEV Van Passageiros (9 lugares).
- **6.** A designação de cada lote indica a tipologia e a correspondente carroçaria do veículo pretendido, nos termos e melhor especificado no Anexo B.
- 7. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a entidade pública contratante e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a entidade pública contratante, sita na XXXXXXXXX, com os números de telefone XXXXXXXXXX e com o endereço eletrónico: XXXXXXXXXX.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho do órgão competente da entidade pública contratante.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

- 1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
- 2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
- **3.** Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
- **4.** Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, alterada pela Lei nº 23/2018, de 5 de junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
- **5.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.

2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda os infratores as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

- 1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade pública contratante (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
- **2.** O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças de procedimento

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- **3.** Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

- **4.** A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, considerandos rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam expressamente aceites.
- **5.** Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- **6.** Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
- **7.** A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquela decisão.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

- 1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica.
- 2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- **3.** Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- **4.** A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência prevista no número anterior.
- **5.** A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
- **6.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
- 7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo

fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

- 1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
- **3.** No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I); devendo ser enviado pelo concorrente em formato PDF com a designação "Anexo I [designação do concorrente].pdf";
 - b) Proposta de preços de rendas máximas, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do programa de procedimento, a praticar no âmbito do acordo-quadro, para a totalidade dos serviços que compõem o(s) lote(s) a que concorre, utilizando o Anexo III em formato Excel ou similar; devendo ser enviado pelo concorrente em formato PDF com a designação "Anexo III [designação do concorrente].pdf" e em formato XLS com a designação "Anexo III [designação do concorrente].xls"
 - c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso; devendo ser enviado pelo concorrente em formato PDF com a designação "Representação [designação do concorrente].pdf";
 - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão

Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente; devendo ser enviado pelo concorrente em **formato PDF** com a designação "Certidão [designação do concorrente].pdf".

- e) Documento com as características técnicas dos modelos das viaturas propostas onde conste a informação demonstrativa do cumprimento das especificações presente no Anexo B.
- 2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não devendo ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
- **3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preços máximos

- 1. Os preços das rendas mensais dos alugueres operacionais de veículos devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo, não incluem Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 2. Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes.
- **3.** A proposta dos concorrentes, para cada lote, pode conter vários veículos até ao máximo de 4 veículos distintos, sob pena de exclusão da mesma.
- **4.** São considerados veículos distintos quando apresentem marca, modelo, versão cilindrada ou potência diferentes.
- 5. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade e necessidades de cada uma, mediante a realização de procedimentos ("call-off") com convite a todos os cocontratantes.
- **6.** Os preços dos serviços propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos deste concurso, incluindo o preço da bateria para os veículos híbridos e elétricos.
- **7.** Para efeitos do cálculo das rendas mensais unitárias máximas, para as várias combinações de quilometragem e prazo, devem considerar-se custos mensais de aluguer incluindo os serviços obrigatórios bem como equipamento obrigatório e de opção das entidades aquirentes, nos termos e limites definidos no Anexo B.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

- **1.** As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até ao 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República.
- **2.** As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
- **3.** De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
- **4.** Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- **5.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

- 1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- **3.** Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17º - Apresentação de propostas variantes

- 1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
- 2. São propostas variantes, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, as

propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

- **1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- **3.** Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado.
- **4.** Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- **3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de Seleção

- **1.** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
- **2.** Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.
- **3.** A adjudicação é feita às 4 (quatro) melhores propostas de fornecimento e instalação de sinalética direcional e informativa selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.
- **4.** Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente de classificação, correspondendo ao mais baixo preço a maior pontuação global.
- **5.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, a pontuação das propostas será calculada através da fórmula expressa no anexo V ao programa de procedimento.
- **6.** Os concorrentes devem apresentar preços unitários máximos preenchendo o **Anexo III** do presente programa de concurso.
- **7.** No caso de se verificarem classificações iguais na ordenação de proposta, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
- **8.** A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- **9.** O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrente.

Artigo 22.º - Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO V - HABILITAÇÃO

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem entregar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II; devendo ser enviado pelo concorrente em **formato PDF** com a designação "Anexo II [designação do concorrente].pdf";
- **b)** Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal da concorrente ou código de acesso ao mesmo;
 - ii. Registo Criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso; devendo ser enviado pelo concorrente em formato PDF com a designação "RCBE [designação do concorrente].pdf"
- d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato; devendo ser enviado pelo concorrente em formato PDF com a designação "<u>Identificação Contrato [designação do concorrente].pdf</u>";
- e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone; devendo ser enviado pelo concorrente em formato PDF com a designação "Interlocutor [designação do concorrente].pdf".
- 2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- **3.** Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

- **4.** Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
- **5.** Fixa-se em 3 (três) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.
- **6.** Os documentos identificados nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- **8.** Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
- **9.** No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
- 10. A Central de Compras da entidade pública contratante enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: XXXXXXXXX, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro
- 11. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.
- **12.** A não atualização dos documentos de habilitação no portal da Central de Compras em XXXXXXXXX, determina a suspensão do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.
- **13.** No caso previsto no número anterior, o cocontratante que esteja em incumprimento, não poderá ser convidado pelas entidades adquirentes a apresentar proposta enquanto vigorar a suspensão do acordo-quadro.

SECÇÃO VI - ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

- **1.** Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
- **2.** A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

- 1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Em caso de reclamação a entidade pública contratante comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
- **3.** Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
- **4.** Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

- 1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A entidade pública contratante comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Presidente do órgão competente da entidade pública contratante.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo

- fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
- **2.** Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente da entidade pública contratante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII - CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
- 2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro ("call-off"), haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela Central de Compras da entidade pública contratante o requeiram.
- **3.** Nos termos do número anterior, o fornecedor prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

Lista de Anexos ao Programa de Procedimento

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços;

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da entidade pública contratante;

Anexo V – Modelo de Avaliação.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º